

Resolução SESI/CN nº 0059/2016

Nega provimento ao recurso interposto ao Conselho Nacional do SESI pela Empresa SIFCO S/A., contra Decisão Administrativa, sobre Notificação de Débito.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 26/07/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 14/2016 - DIDEN do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Proposição nº 12/2016, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa SIFCO S/A em razão da Notificação de Débito nº 15159/SP, relativas à Contribuição devida ao SESI (convênio de arrecadação direta), emitida em decorrência da falta de recolhimento da referida exação em relação às competências de 13/2011, 13/2012, 13/2013 e 13/2014, bem como por recolhimento com diferença na base de cálculo da referida exação referente às competências 11/2011, 12/2011, 01/2012 a 12/2012, 01/2013 a 12/2013, 01/2014 a 12/2014 e 01/2015 a 04/2015;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

CONSIDERANDO que a empresa SIFCO S/A, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o Parecer nº 377/2016, da Diretoria Jurídica do Departamento Nacional, que ratificou o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, opinando pelo não provimento do Recurso;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto Nº 57.375/65;

CONSIDERANDO que a Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI ratificou o entendimento anterior, opinando pelo não provimento do Recurso, conforme os termos do Parecer CONJUR nº 0044/2016 *in* Proc. SESI/CN-0090/2016;



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa SIFCO S/A, contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 15159/SP, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos nº 377/2016 e 044/2016, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, integralmente, a Notificação de Débito nº 15159/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de Julho de 2016



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente